

CONTRATO Nº 36 TCE/PI

CONTRATO Nº36/2025– PARA AQUISIÇÃO DE, MATERIAIS DIVERSOS, INCLUINDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE LIMPEZA, ENTRE OUTROS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA ANDRÉ VINICIUS MAGALHÃES FERREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente em exercício Conselheiro KLÉBER DANTAS EULÁLIO, inscrito no CPF sob o nº 096.017.323-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANDRÉ VINICIUS MAGALHÃES FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.802.261/0001-78, sediada na Avenida União, 2726, sala 05 – Edifício Moura, Bairro: Memorare – Teresina(PI)-CEP: 64.009-500 Telefone: Tel/Whatsapp: (86) 9 9460-8559. E-mail: amcontratos@amcs-e.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por ANDRÉ VINICIUS MAGALHÃES FERREIRA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3719392, expedida pela SSP/PI e CPF nº 066.775.443-11, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100164/2025-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais diversos, incluindo materiais de expediente, de limpeza, entre outros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Detalhamento do objeto:

GRUPO 1 – MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE						
Item	Objeto/Especificação	Qtd. Registrada	Valor Unitário R\$	Saldo Atual	Qtd. Requerida	Valor Total Requerido R\$
01	Caneta esferográfica fabricada em material transparente, com furo no tubo externo, cor azul, corpo sextavado, escrita suave e média 1,0mm, bico de tungstênio. Caixa com 50 unidades.	400	27,00	400	80	2.160,00
02	Caneta esferográfica fabricada em material transparente, com furo no	100	27,00	100	20	540,00

	tubo externo, cor preta, corpo sextavado, escrita suave e média 1,0mm, bico de tungstênio. Caixa com 50 unidades.					
03	Cola bastão em bastão 10g, lavável, não tóxica e incolor.	100	1,00	100	20	20,00
04	Cola plástica, líquida, branca, 90g, atóxica. com bico regulador de abertura. Marca/Modelo: Koala/Papel 90g	150	1,90	150	30	57,00
05	Corretivo líquido, material base d'água - secagem rápida, apresentação frasco, aplicação papel comum, volume 18ml, composição resina/água/plastificante e pigmentos.	100	1,80	100	20	36,00
06	Estilete Largo 18mm corpo em plástico e lâminas de aço. Marca/Modelo: Leoarte/18mm.	100	2,40	100	20	48,00
07	Fita adesiva transparente grande tipo monoface. Largura 50 mm, comprimento 50m. Incolor. Multiuso. Marca/Modelo: Adelbras/50mm.	500	5,29	500	100	529,00
08	Fita Adesiva Durex Transparente 12mm x 30m - 3M. Marca/Modelo: Fitas São Paulo/12x30.	125	1,40	125	25	35,00
09	Fita Crepe Kraft Corrugada 770, 48mm x 50m. Marca/Modelo: Tigre/crepe 50m.	500	14,34	500	100	1.434,00
10	Grampeador Metal para grampo 26/6, 11,5cm, para 20 fls.	150	8,84	150	30	265,20
11	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 26/6 – caixa c/ 1.000 unidades. Marca/Modelo: Futuro/26/6	400	1,05	400	80	84,00
12	Caneta marca texto, tipo fluorescente, a base de água, não recarregável, cor amarela. Marca/Modelo: Bazze/Amarelo.	2500	0,78	2500	500	390,00
13	Bloco Post-it, cor amarela, 76x102mm. Composição: papel e adesivo acrílico reposicionável. Bloco com 100 folhas. Marca/Modelo: Bazze/100fl.	1750	2,10	1750	350	735,00
14	Régua em material plástico transparente com marcação de 30cm e espessura mínima de 3mm.	150	0,80	150	30	24,00

15	Régua em material plástico transparente com marcação de 50cm e espessura mínima de 3mm.	100	2,94	100	20	58,80
16	Tesoura multiuso, em aço inox, com cabo emborrachado, 21cm de comprimento, encaixe para três dedos.	100	5,80	100	20	116,00
17	Pen Drive 32gb conectividade com USB 3.0 Marca/Modelo:Exbom/3.0 04067-PD3U32GA	100	30,70	100	20	614,00
18	Pilha Alcalina AA 1,5v.	6000	1,47	6000	1000	1.470,00
19	Pilha Alcalina AAA 1,5v. Marca /Modelo:Flexpower – AAA -1,5v.	2500	1,80	2500	400	720,00
GRUPO 2 – MATERIAIS DE CONSUMO, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA						
20	Adoçante dietético de STÉVIA 100% natural em pó – Caixa com 50 envelopes de 600 mg. Marca/Modelo: Stevita/600mg	150	13,92	150	30	417,60
21	Adoçante dietético de STÉVIA 100% natural líquido – 80ml. Marca/Modelo: Natural Life/80ml.	175	14,37	175	35	502,95
22	Guardanapo de papel, folhas gofradas, fibras virgens 100%, branco, de alta qualidade, absorvente, 23cm x 20cm. Pacote c/ 50 unidades.	6000	3,30	6000	600	1.980,00
23	Toalha de Papel branco, 120 toalhas, pacote c/ 02 rolos	500	5,14	500	100	514,00
24	Colher Descartável de plástico para sobremesa. Pct com 50 unidades. Marca/Modelo: Pra festa/Sobremesa	1750	3,57	1750	350	1.249,50
25	Copo Descartável p/ Água 180ml. Pacote com 100 Unidades. Marca/Modelo: Totalplast/180ml.	12.500	3,58	12.500	1000	3.580,00
26	Copo Descartável p/ Café 50ml. Pacote com 100 Unidades. Marca/Modelo: Totalplast/50ml.	4000	2,50	4000	400	1.000,00
27	Garrafa Térmica Pressão 1L. Marca/Modelo: Inicta-Pressão 1L.	150	62,94	150	30	1.888,20
28	Garrafa Térmica Rosqueável 1L. Marca/Modelo: Aladdin Continental/1L.	150	37,38	150	30	1.121,40
29	Garrafa Térmica Rosqueável 500ml. Marca/Modelo: Termolar/500ml	100	26,32	100	20	526,40
30	Prato Plastico Descart. Raso 18cm alta resistência. Pacote com 10	3750	2,66	3750	350	931,00

	unidades. Marca/Modelo: Pra festa/18cm.					
31	Prato Plastico Descart. Raso 21 Cm alta resistência. Pacote com 10 unidades. Marca/Modelo: Pra festa/21cm.	2000	3,21	2000	200	642,00
32	Papel Alumínio 45cm – 7,5m. Marca/Modelo: Thermopratt /45x7,5m.	150	10,98	150	30	329,40
33	Papel Filme PVC - 28cm – 30m. Marca/Modelo: Bompact/28x30m.	100	10,98	100	20	219,60
34	Mexedor plástico palheta de 11cm para café pacote com 500 unidades. Marca/Modelo: Pra festa/palheta	125	9,29	125	15	139,35
35	Colher de plástico p/ refeição. Pacote com 50 unidades. Marca/Modelo: Pra festa/Refeição.	1250	3,52	1250	100	352,00
36	Álcool líquido, teor alcoólico: 70% p.p (70°gl), composição básica: glicerinado. Frasco de 1000 ML. Marca/Modelo: Monte Negro/ 1L.	1200	12,20	1200	120	1.464,00
VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO		R\$ 26.193,40 (vinte e seis mil cento e noventa e três reais e quarenta centavos)				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência (0270482);

1.3.2 O Edital da Licitação (0287246);

1.3.3 A Proposta do contratado (0296199);

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento do objeto registrado será de forma parcelada, de acordo com a demanda do setor requisitante, sendo o fornecimento gerido por contratos de fornecimento contínuos.

2.2. Os quantitativos utilizados, quando da celebração dos contratos, com base nas quantidades registradas, deverão ser deduzidos do total registrado, podendo-se utilizar apenas o saldo remanescente, para celebrações de novos contratos de fornecimento contínuo.

2.3 Cronograma de Fornecimento

2.3.1 O fornecimento será conforme a demanda e após autorização do Fiscal de contrato e envio de ordem de fornecimento por este.

2.3.2 Por se tratar de fornecimento conforme a demanda, o Contratante não está obrigado a consumir todo o saldo previsto para 12 (doze) meses de contratação, **remunerando à Contratada somente aquilo que vier a ser efetivamente fornecido.**

2.3.3 A ordem de fornecimento será emitida pelo Fiscal de Contrato e enviada juntamente com a respectiva nota de empenho ao e-mail informado pela Contratada.

2.3.4 A Seção de Almoxarifado irá elaborar cronograma previsto de fornecimento, **quando da celebração do contrato**, colocando quantitativo mínimo a ser pedido por mês.

2.3.5 As datas de entrega, a serem expressas no cronograma de que trata o item 2.2, serão sempre em dias úteis, ou em dia posterior à data estipulada.

2.3.6 Será elaborado cronograma mensal previsto de demanda, para 12 (doze) meses, dos quantitativos a serem consumidos, conforme **(ANEXO V do Edital)**.

2.3.7 Os quantitativos a serem consumidos não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) do total mensal, **devendo o total anual ser consumido até o final a vigência contratual**.

2.3.8 Havendo números fracionários, ocasionados pela divisão dos quantitativos mensais, estes serão arredondados para o número inteiro posterior.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 26.193,40 (vinte e seis mil cento e noventa e três reais e quarenta centavos).

3.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

4.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2 Nota de Empenho (cópia);

4.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

4.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

4.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

4.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

4.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

4.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I_0 – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

4.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, na seguinte situação:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2 Os preços poderão ser reajustados em sentido estrito, por simples apostila da seguinte forma:

5.2.1 Será observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, de acordo com a variação do índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do envio da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

6.2 O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3 O objeto deverá ser entregue à Seção de Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, nº2100, Centro Administrativo, CEP 64018-200, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 7h às 12h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido:

7.1 Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

7.2 Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Ateste na Nota Fiscal.

7.3 O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

7.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

8.1 A contratação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante celebração de **CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**, com vigência de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes da contratação, serão custeados com recursos do Tesouro Estadual, conforme segue abaixo:

Unidade Gestora: 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fonte: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Natureza da Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Nota de Empenho: 2025NE01153

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

11.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

11.2 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

11.3 Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <<https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 Os materiais a serem fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação **mínima de 06 (seis) meses** a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual.

12.2 Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

12.3 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

12.4 Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

13.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

13.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

13.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

13.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1 Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
- 14.2 Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.
- 14.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- 14.4 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 14.5 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 14.7 Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 14.8 Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 14.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 14.10 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 14.11 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.12 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.
- 14.13 Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.
- 14.14 Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#) quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de “advertência” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção de “multa” será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133/21, nas seguintes proporções:

16.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.5.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado e

16.5.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

16.6. A sanção de “impedimento de licitar e contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de “multa”.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 seguirá o rito estabelecido nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

17.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

17.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

17.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

17.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.7 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

17.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.9 O contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) na Divisão de Patrimônio e Logística, DPL-TCE/PI, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3 Indenizações e multas.

18.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

(Assinado digitalmente)
KLÉBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE-PI

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ VINÍCIUS MAGALHÃES FERREIRA
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **André Vinícius Magalhães Ferreira, Usuário Externo**, em 11/09/2025, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER DANTAS EULALIO, Conselheiro**, em 11/09/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0304983** e o código CRC **73345125**.

Referência: Processo nº 105014/2025

SEI nº 0304983

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br